



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM ANEXO.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de dezembro de 2023.

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa alterar o artigo 65, IX da Lei Complementar nº 378/2022, haja vista a necessidade de adequá-lo a normativa constante no artigo 2º da Lei nº 9.007 de 17 de março de 1995, o qual expõe:

Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Em conformidade ao que foi apresentado, apelo aos Nobres Pares, membros desta Casa Legislativa votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 21 de dezembro de 2023.

DEPUTADO IBRAIN DE VALMIR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003100320030003A005000

Assinado eletronicamente por **lbrain de Valmir** em 21/12/2023 13:37

Checksum: **1E6A939E17BA2B4A7D7C0DD3279E9B9E4D78195BC70E0D7B1B1F0784FCA68749**

